



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 22 de novembro de 2010

Edição nº 147

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **LEI Nº 2.045**, de 19 de novembro de 2010

Dispõe sobre a extinção e a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a extinção e a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

**Art. 2º** – Fica extinto o cargo em comissão de Diretor Administrativo, Símbolo CC-1 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, integrante da Diretoria Executiva da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

**Art. 3º** – Fica criado, na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), o cargo em comissão de Controlador de Controle Interno, Símbolo “CC-2-T” da Tabela “C” da Lei nº 1.821/99.

Parágrafo único – O cargo referido no **caput** deste artigo será exercido por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e que atenda os seguintes requisitos:

I – possua formação acadêmica em Ciências Contábeis, Economia ou Administração e registro no respectivo Conselho de Classe;

II – possua conhecimentos na área de contabilidade;

III – não esteja filiado a partido político.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 122**, de 19 de novembro de 2010

Autoriza o Município de Toledo a proceder à doação de revestimento de câmara de cura e conservação de queijos à Associação dos Fabricantes de Queijos de Cerro da Lola (AFAQUEIJOS), neste Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito

Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a proceder à doação de revestimento de câmara de cura e conservação de queijos à Associação dos Fabricantes de Queijos de Cerro da Lola (AFAQUEIJOS), neste Município.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a proceder à doação à Associação dos Fabricantes de Queijos de Cerro da Lola (AFAQUEIJOS), neste Município, de revestimento de câmara de cura e conservação de queijos, no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com as seguintes características:

I – revestimento com painéis isotérmicos de poliestireno, com espessura de 100 mm;

II – porta frigorífica com revestimento de poliestireno expandido e acoplada com sistema de salva-vidas;

III – dimensões da câmara: comprimento de 3,34 m, largura de 2,84 m e altura de 2,71 m;

IV – porta medindo 1,80 x 0,80 m.

Parágrafo único – A não aplicação dos materiais a que se refere o **caput** deste artigo na finalidade nele prevista, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor a eles correspondente, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 123**, de 19 de novembro de 2010

Autoriza o Executivo municipal a indenizar área atingida com o prolongamento da Rua Eugênio Comin, no Loteamento Jardim Bressan, nesta cidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a indenizar área atingida com o prolongamento da Rua Eugênio Comin, no Loteamento Jardim Bressan, nesta cidade.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a proceder à indenização da área de 1.930,72 m<sup>2</sup> (um mil,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 22 de novembro de 2010

Edição nº 147

Página 2

novecentos e trinta metros e setenta e dois decímetros quadrados), destacada da Chácara nº 01.X.1, oriunda do desmembramento da Chácara nº 01.X, remanescente da Parte Sul da Chácara nº 01, Matrícula nº 13.803 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a mesma Rua Eugênio Comin, na extensão de 12,18 m;

II – a Leste, com a chácara nº 01.X.1.1, em azimute de 189°46'44", na extensão de 155,58 m; e ainda em linha curva, na extensão de 6,97 m;

III – ao Sul, com a Rua Antonina, em azimute de 269°33', na extensão de 16,96 m;

IV – a Oeste, com a Chácara nº 01.X.1.2, em azimute de 9°46'44", na extensão de 160,53 m.

§ 1º – A indenização de que trata a presente Lei é decorrente da utilização da área referida no **caput** deste artigo para a abertura do prolongamento da Rua Eugênio Comin, no trecho compreendido entre a Rua Antonina e a chácara nº 01.X.2, no Loteamento Jardim Bressan, nesta cidade.

§ 2º – A área de que trata o **caput** deste artigo será indenizada mediante:

I – o pagamento ao respectivo proprietário do valor de R\$ 51.164,08 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e oito centavos), em moeda corrente;

II – a quitação do valor da pavimentação asfáltica de responsabilidade do proprietário da chácara nº 01.X.1, referente ao prolongamento da Rua Eugênio Comin, no trecho em que esta confronta com as partes remanescentes daquela chácara;

III – a efetivação do desmembramento da chácara nº 01.X.1, com a abertura de matrículas autônomas para as áreas destacadas, em virtude do prolongamento da Rua Eugênio Comin.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### LEI "R" Nº 124, de 19 de novembro de 2010

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à Associação de Moradores e Famílias de Vista Alegre e a efetuar investimentos no centro comunitário daquela localidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito

Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à Associação de Moradores e Famílias de Vista Alegre e a efetuar investimentos no centro comunitário daquela localidade.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar à Associação de Moradores e Famílias de Vista Alegre a concessão administrativa de uso da chácara nº 01, com área de 1.643,00 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados), integrante do Perímetro "A" da Fazenda Britânia, na localidade de Vista Alegre, neste Município, possuindo a seguinte descrição:

Iniciou-se a demarcação à distância de 161,40 metros do marco 18/19/33/34, situado no alinhamento do travessão geral divisor de Perímetros, correspondente ao canto Sudoeste do lote rural nº 18, ao rumo de 22°30', seguindo-se daí na direção Sudeste, com rumo de 109°25', numa extensão de 66,3 metros, defletindo-se daí à direita, na direção Sudeste, com o rumo de 199°25', numa extensão de 46,95 m, e daí outra vez à direita, na direção Noroeste, com o rumo de 289°25', numa extensão de 35,00 metros e daí novamente à direita, na direção Nordeste, com o rumo de 19°25', numa extensão de 46,95 metros, completando-se o contorno da área demarcada, prosseguindo-se daí pelo alinhamento inicial na direção Noroeste, com o rumo de 289°25', numa extensão de 31,3 metros, onde encontrou-se novamente o ponto de partida acima descrito, fechando a área de 1.643,00 m<sup>2</sup>, tendo as seguintes confrontações:

I – a Nordeste, com a parte remanescente do lote rural nº 18;

II – a Sudeste, com a parte remanescente do lote rural nº 18;

III – a Sudoeste, com a parte remanescente do lote rural nº 18;

IV – a Noroeste, com a parte remanescente do lote rural nº 18.

Parágrafo único – Sendo tal outorga motivada por interesse social, fica dispensada de concorrência a presente concessão administrativa de uso, conforme dispõe o artigo 16, **in fine**, da Lei Complementar nº 001/90.

**Art. 3º** – Caberá à concessionária indicada no **caput** do artigo anterior manter, no imóvel a ela concedido por esta Lei, o centro comunitário da localidade de Vista Alegre, neste Município.

§ 1º – Descumprida a exigência estabelecida no **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura edificadas pela concessionária no imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 22 de novembro de 2010

Edição nº 147

Página 3

**Art. 4º** – A concessionária de que trata esta Lei, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto desta concessão.

**Art. 5º** – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a efetuar investimentos no valor total de até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) no imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, cedido por esta Lei, mediante concessão administrativa de uso, à Associação de Moradores e Famílias de Vista Alegre.

Parágrafo único – Os investimentos de que trata o **caput** deste artigo compreendem a execução de obras de reforma e demais melhorias no centro comunitário existente sobre o imóvel nele referido, incluído o respectivo material.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 125**, de 19 de novembro de 2010

Autoriza o Município de Toledo a executar serviços e a efetuar investimentos em bem que integra o patrimônio do Estado do Paraná ou de órgão a ele vinculado.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a executar serviços e a efetuar investimentos em bem que integra o patrimônio do Estado do Paraná ou de órgão a ele vinculado.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado, a partir da publicação desta Lei até dezembro de 2012, a efetuar investimentos e a executar serviços, no valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no leito da pista da Rodovia PR-239, no trecho situado entre o Distrito de Novo Sarandi e o seu entroncamento com a Rodovia PR-182 (Toledo-Palotina), de domínio do Estado do Paraná ou de órgão a ele vinculado.

Parágrafo único – Os investimentos de que trata a presente Lei compreendem a execução de serviços de “tapa-buracos” no trecho da rodovia a que se refere o **caput** deste artigo, incluindo o material e a mão-de-obra.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 126**, de 19 de novembro de 2010

Autoriza o Chefe do Executivo municipal a firmar contrato com a Copel Distribuição S.A., visando ao deslocamento de rede de energia elétrica na Rua São João, nesta cidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Chefe do Executivo municipal a firmar contrato com a Copel Distribuição S.A., visando ao deslocamento de rede de energia elétrica na Rua São João, nesta cidade.

**Art. 2º** – Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a firmar com a Copel Distribuição S.A., independentemente de processo licitatório, contrato para o deslocamento de rede de energia elétrica na Rua São João, no trecho compreendido entre a Rua Nossa Senhora do Rocio e a Avenida José João Muraro, nesta cidade.

§ 1º – O valor do contrato a que se refere o **caput** deste artigo é de R\$ 4.742,41 (quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos).

§ 2º – O deslocamento da rede de energia elétrica de que trata esta Lei objetiva viabilizar a execução de obras de reurbanização da Rua São João, no trecho mencionado no **caput** deste artigo.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 22 de novembro de 2010

Edição nº 147

Página 4

### **LEI "R" Nº 127**, de 19 de novembro de 2010

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Flávio Arns.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância dos serviços prestados ao povo de Toledo.

**Art. 2º** – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Flávio Arns, em reconhecimento e gratidão por sua dedicação às causas comunitárias, educacionais e sociais, visando à promoção e à valorização do ser humano.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da concessão da distinção de que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica do Município.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI "R" Nº 128**, de 19 de novembro de 2010

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Levino Passarinho de Oliveira.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao Município.

**Art. 2º** – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Toledo a Levino Passarinho de Oliveira, em reconhecimento por sua dedicação e atuação na cidade de Toledo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da concessão da distinção correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI "R" Nº 129**, de 19 de novembro de 2010

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a João Furtado.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao Município.

**Art. 2º** – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Toledo a João Furtado, pelos serviços prestados ao Município.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da concessão da distinção correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI "R" Nº 130**, de 19 de novembro de 2010

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a José Roberto Moreira.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao Município.

**Art. 2º** – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Toledo a José Roberto Moreira, pelos serviços prestados ao Município.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 22 de novembro de 2010

Edição nº 147

Página 5

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da concessão da distinção correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009

#### CONVOCAÇÃO Nº 152

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

#### **CONVOCA**

o seguinte aprovado no Concurso Público nº 01/2009:

#### **PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**

**I:**  
LEONES LUAN KLASSMANN

O aprovado ora convocado deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **22 a 26 de novembro de 2010**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
  - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
  - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
  - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
  - Documentos pessoais.
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2010.

**MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2010 – ALTERAÇÃO Nº 4**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando não ter sido incluído na alínea “b” do item 4.1.1 do Edital de Concurso Público nº 03/2010 o cargo de Encanador I,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 220.152, da Secretaria de Recursos Humanos,

**torna público** o seguinte:

1. O item 4.1.1 alínea “b” do Edital do Concurso Público nº 03/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.1 – **Prova escrita**, para todos os candidatos, com duração máxima de 4 (quatro) horas, assim definida:

...  
b) para os cargos de **Auxiliar em Operação e Manutenção I**, **Guarda Municipal I** e **Encanador I**, a prova escrita será composta por 10 (dez) questões de língua portuguesa, 5 (cinco) questões de matemática, 5 (cinco) questões de conhecimentos gerais e 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos, totalizando 40 (quarenta) questões, contendo cinco alternativas (do tipo **a, b, c, d** e **e**), sendo somente uma alternativa correta, atribuindo-se o valor de **0,25 (vinte e cinco centésimos)** para cada questão correta, totalizando **10,0 (dez) pontos**.  
...”

2. Esta Alteração ao Edital de Concurso Público nº 03/2010 passa a vigorar na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 22 de novembro de 2010

Edição nº 147

Página 6

### CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2010

#### COMUNICADO Nº 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido em Pedido de Providências da Secretaria de Recursos Humanos, desta data;

considerando que, pela Alteração nº 1 ao Edital de Concurso Público nº 03/2010, foi excluído do Concurso Público nº 03/2010 o cargo de Desenhista I,

**torna público** o seguinte:

1. Ficam canceladas as inscrições dos seguintes candidatos para o cargo de Desenhista I no Concurso Público nº 03/2010:

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CI RG	RG/UF
45955	JOAO LEONARDO CASA GRANDE SINOTTI	13263808	MG
45688	JOSE BEN URTH TEIXEIRA PINTO	6696417-5	PR
45822	TATIANE VERGINIA COSTA PAULINO	99272015	PR

2. Que os candidatos relacionados no item anterior poderão requerer à Secretaria de Recursos Humanos do Município a devolução do valor da taxa de inscrição ou autorizar, por escrito, que o Município efetue o depósito daquele valor através do sistema bancário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Ministério da Fazenda	Cota Parte do Imposto sobre a Propriedade	12/11/10	25.139,92
Fundo Nacional Assistência Social-FNAS	Programa Bolsa Família	18/11/10	8.398,46
Fundo Nacional Assistência Social-FNAS	Programa CRAS-Proteção Social Básica	18/11/10	27.000,00
Fundo Nacional da Saúde-FNS	PAS-SUS Parte Fixa	12/11/10	175.161,00
Fundo Nacional da Saúde-FNS	PAB-SUS Programa Nacional Vigilância	12/11/10	79.291,77
Fundo Nacional da Saúde-FNS	PAB-SUS Programa Agentes Comunitários	16/11/10	48.552,00

**RAUL GOMES BALTAZAR - SECRETÁRIO DA FAZENDA**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2010**

PROPONENTE: EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto Alegre – Toledo/PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de galerias para drenagem do Parque do Povo Luís Cláudio Hoffman, Parque da Perimetral Norte, 2ª etapa, situado na linha Marreco, neste Município de Toledo – PR, conforme orçamento, cronograma físico-financeiro e projetos. VALOR GLOBAL: R\$ 14.165,00 (quatorze mil cento e sessenta e cinco reais). PAGAMENTO: conforme medição mensal dos serviços. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte)

dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.003.18.541.0030  
.1125.4.4.90.51.02.04 Conta 5250 Fonte 0.1.00.000000.  
AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

#### **EXTRATO CONTRATO Nº 1869/2010**

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a empresa EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de galerias para drenagem do Parque do Povo Luís Cláudio Hoffman, Parque da Perimetral Norte, 2ª etapa, situado na linha Marreco, neste Município de Toledo – PR, conforme orçamento, cronograma físico-financeiro e projetos. VALOR GLOBAL: R\$ 14.165,00 (quatorze mil cento e sessenta e cinco reais). Contrato firmado em 09 de novembro de 2010, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 145/2010.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 22 de novembro de 2010

Edição nº 147

Página 7

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2010

PROPONENTE: EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto Alegre – Toledo/PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de galerias de águas pluviais da Quadra Coberta do Centro Assistencial do Jardim Panorama, situado na Rua Oswaldo Aranha, quadra 50, lotes 155, 168, 180, 348, 360, 373 e 385, no Bairro São Francisco, neste Município de Toledo - PR. VALOR GLOBAL: R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta reais). PAGAMENTO: em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.00 3.08.243.0043.5193.4.4.90.51.02.04 Conta 7930 Fonte 0.1.00.000000. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

### EXTRATO CONTRATO Nº 1870/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a empresa EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO.

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de galerias de águas pluviais da Quadra Coberta do Centro Assistencial do Jardim Panorama, situado na Rua Oswaldo Aranha, quadra 50, lotes 155, 168, 180, 348, 360, 373 e 385, no Bairro São Francisco, neste Município de Toledo – PR. VALOR

GLOBAL: R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta reais). Contrato firmado em 10 de novembro de 2010, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 146/2010.

### TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços sob nº. 295/2010, cujo objeto é **seleção de corretora(s) de seguros, para contratação de seguro para veículos das Secretarias da Saúde, Gabinete do Prefeito, Comunicação, Administração, e Educação, para o período de 12 (doze) meses.**

Compulsando os autos verifica-se que houve apenas a participação de uma empresa licitante, não ocorrendo a esperada competitividade e economicidade ao erário público corolários do processo de licitação o que adoto como fundamento para a decisão de REVOGAR O CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº. 295/2010, tudo com amparo legal no art. 49, da Lei 8.666/93 e na Súmula nº 473, do STF. Dê-se ciência aos interessados para os efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2010. José Carlos Schiavinato – Prefeito do Município de Toledo

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**José Carlos Schiavinato**

Prefeito Municipal

**Ramires Gaspar**

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

**Secretaria Municipal de Comunicação**

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.